

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de créditos adicionais no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para ocorrer a despesas com concessão de recursos à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria".

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura de referidos créditos serão por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 2º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para ocorrer a despesas com auxílio para despesas de capital (equipamento e consumo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente crédito será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-4450.00.00-08243.4005-9042.

ART. 3º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para ocorrer a despesas com subvenção social (Recursos Funcionais e Humanos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente suplementação será por conta do orçamento fiscal do município, onde os recursos para cobertura serão indicados em Decreto, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, cuja dotação orçamentária a ser aberta é 09.02.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de dezembro de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de dezembro de 2002.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete